



Almeida Júnior (OAB: 15545/CE). Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itarema - SINDIT. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Despacho: - DESPACHO Tendo em vista o cumprimento parcial do acordo homologado judicialmente (fls. 100/101), e o interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAREMA/CE no prosseguimento do feito, intime-se o MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, para cumprir integralmente o pactuado, nos termos do art. 523 do CPC, ficando advertido que o não cumprimento voluntário ou o não oferecimento da respectiva impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 335/CPC), ensejará a penalidade prevista no § 1º, do primeiro artigo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0621597-75.2016.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível. Autor: Município de Itarema. Advogado: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB: 15545/CE). Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itarema - SINDIT. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Despacho: - DESPACHO Tendo em vista o cumprimento parcial do acordo homologado judicialmente (fls. 100/101), e o interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAREMA/CE no prosseguimento do feito, intime-se o MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, para cumprir integralmente o pactuado, nos termos do art. 523 do CPC, ficando advertido que o não cumprimento voluntário ou o não oferecimento da respectiva impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 335/CPC), ensejará a penalidade prevista no § 1º, do primeiro artigo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

**Seção de Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 73

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIORAO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

0624119-07.2018.8.06.0000 - Ação Rescisória - Independência/Vara Única da Comarca de Independência. Autor: Francisco Rodrigues Torres. Advogado: Felipe Costa de Mesquita Souza (OAB: 29294/CE). Advogada: Yasmim Antunes Torres (OAB: 32875/CE). Réu: Município de Independência. Proc. Jurídico: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB: 14511/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

0626164-76.2021.8.06.0000 - Reclamação - Fortaleza/3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. Reclamante: Melina Cristino de Menezes Frota Ramos. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Advogado: Pedro Vasco Dantas Oliveira (OAB: 23682/CE). Advogada: Thais Timbo Bezerra (OAB: 37364/CE). Reclamado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Advogada: Milena Alencar Gondim (OAB: 24528/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0633469-82.2019.8.06.0000 - Reclamação - Fortaleza/3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. Reclamante: Mercia Liduina Tavares. Advogado: Remo Matos Torquato (OAB: 20012/CE). Reclamado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procª. Munic.: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

**1ª Câmara Direito Público
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**
